



Prefeitura Municipal de Anapú
ESTADO DO PARÁ



LEI N° 014

Anapu PA, 14 de abril de 1.997

**Dispõe sobre a Conferência
Municipal de Saúde e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Anapu PA., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde de Anapu PA., contará com duas instâncias colegiadas: **A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde,** sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Para atender o disposto neste artigo fica criado no Município na forma da Lei à Conferência Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Anapú
ESTADO DO PARÁ



Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada dois anos com representação dos vários seguimentos da sociedade para propor diretrizes para formulação da política de saúde do município, assim como avaliar as atividades desenvolvidas.

Parágrafo 1º : A Conferência Municipal de Saúde deverá ser convocada por ato do Prefeito.

Parágrafo 2º : Quando convocada deverá ser estabelecido o tema central da Conferência.


Parágrafo 3º: A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º: Na primeira Conferência o Secretário e sua equipe elaborará o Regimento Especial dispendo sobre sua organização e funcionamento a serem aprovados pelo Plenário da Conferência, e as subsequentes em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Luis dos Reis Carvalho
Prefeito




R. L. de Medeiros

